

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 072/2023 – EMPREL

Termo de Cooperação Técnica com a Entidade

"IBMP - Instituto de Biologia Molecular do Paraná"

Despacho SESAU/SECOGE/GGSD Nº 228/2023

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 072/2023 - Em Resposta ao
Despacho SESAU/SECOGE/GGSD Nº 228/2023 -
SECRETARIA DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e Parecer Técnico de TIC pela Emprel, referente ao Termo de Cooperação, a ser celebrado entre o Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Saúde e o IBMP - Instituto de Biologia Molecular do Paraná, para promover a operacionalização na implantação de soluções digitais conforme acordado no Plano de Trabalho, sem repasse de recursos financeiros entre as partes.

Por envolver serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, através do Despacho SESAU/SECOGE/GGSD Nº 228/2023, do SEI 33.059488/2023-07 de 19 de dezembro de 2023, explicita: “Conforme orientação do despacho 96 da GGAJ/CGAB/SESAU, visando atender as observações das atribuições previstas no Decreto Municipal 34.891/2021, solicito parecer sobre o Convênio de Cooperação Técnica entre o município de Recife e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP)”, e solicita à Emprel a elaboração de Parecer Técnico acerca do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho apresentados. O presente parecer técnico foi emitido em cumprimento também ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

Em seu texto, o Termo de Cooperação traz a seguinte justificativa para a celebração do mesmo:

“CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que alterou o Capítulo IV do Título VIII, que trata “Da ordem Social”, para incluir referência à inovação, até então ausente no texto Constitucional. Lê-se no Art. 218 o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

CONSIDERANDO o Pacote de Ferramentas da Estratégia Nacional de e-Saúde (National eHealth Strategy Toolkit), elaborado pela Organização Mundial da Saúde em conjunto com a União Internacional das Telecomunicações (OMS/UIT) em 2012, que a construção de uma Estratégia de Saúde Digital (ESD)

deve ser desenvolvida com o objetivo de utilizar recursos de TIC para resolver problemas do sistema de saúde. Concluindo que seja essencial que a Saúde Digital tenha o planejamento do sistema de saúde como norte para, a partir dele, prospectar possíveis soluções de TIC capazes de apoiar a consecução e o monitoramento de seus objetivos.

CONDISERANDO que seguindo as diretrizes da OMS/UIT, a Estratégia Brasileira é orquestrada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SE/MS) para ser uma ambição factível e inspiracional, que busca nortear e alinhar as diversas atividades e projetos públicos e privados, potencializando o poder de transformação da Saúde Digital no Brasil.

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 19, de 22 de junho de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), o documento Estratégia e-Saúde para o Brasil propõe uma visão de Saúde Digital e descreve mecanismos contributivos para sua incorporação ao SUS, em alinhamento às diretrizes e princípios do SUS e à política brasileira de governo eletrônico.

CONSIDERANDO o Conecte SUS, institucionalizado pela Portaria GM/MS nº 1.434, de 28 de maio de 2020, é um programa do Governo Federal coordenado pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SE/MS) em articulação com áreas finalísticas do Ministério da Saúde, e tem como missão materializar a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28) (Brazilian National Digital Health Strategy 2020-2028).

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Recife lançou a plataforma Minha Saúde Conectada, acessível por meio do aplicativo Conecta Recife. Plataforma que permite que os usuários acessem suas informações de saúde, incluindo histórico de consultas, consultas e informações registradas por profissionais de saúde durante as visitas. Que fornece uma visão abrangente das viagens dos pacientes nas unidades de saúde da cidade, incluindo registros médicos, exames, análises clínicas, dispensação de medicamentos, cirurgias e outros procedimentos complexos.

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Transformação Digital coordena o Plano Municipal de Transformação Digital, com o objetivo de inserir definitivamente a Prefeitura do Recife no cenário do Governo 4.0. E que tem como eixo principal a parceria do cidadão através serviços de excelência na palma da mão mas, acolhendo também a parcela da população que ainda não está digitalmente incluída, com a dinamização dos serviços nos atendimentos presenciais e assessoria digital.

As partes resolvem firmar Termo de Cooperação Técnica em conformidade com as cláusulas...”

Com relação a “Contextualização” o Plano de Trabalho apresentado explicita o que segue:

“O câncer cervical é um problema de saúde significativo em todo o mundo, com mais de 600.000 novos casos e 342.000 mortes em 2020. Programas eficazes de rastreamento cervical, incluindo métodos primários de rastreamento, como exames de Papanicolaou, teste de DNA de HPV e citologia à base de líquido, podem prevenir e detectar casos precoces de câncer, melhorando as taxas de morbidade e mortalidade.

A aceitação do rastreamento varia muito entre os países, com os países de alta renda alcançando mais de 70% de aceitação, enquanto os países de baixa e média renda estão atrasados devido à falta de recomendações e sistemas de rastreamento centralizados. Mesmo em países de alta renda no Oriente Médio, a aceitação do rastreamento permanece baixa, exigindo mais investigações.

As barreiras à entrega do programa de rastreamento incluem falta de recomendações, sistemas centralizados de triagem e fatores culturais. Intervenções centralizadas e de vários níveis têm se mostrado eficazes na melhoria da aceitação do rastreamento em todo o mundo.

Pesquisas futuras devem se concentrar em abordagens culturalmente sensíveis, fortalecimento da infraestrutura de saúde e programas comunitários de educação e extensão para lidar com disparidades e barreiras de absorção.

Uma maneira mais simples e eficaz para detectar o câncer de colo de útero e reduzir a mortalidade por este tipo de doença. É com este propósito que a Prefeitura do Recife implementa o Programa Útero é Vida, que está sendo desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) em parceria com a Organização Panamericana de Saúde (OPAS). O projeto vai realizar um novo tipo de exame que permite identificar de forma mais assertiva o DNA do HPV, (em especial HPV 16 e 18), vírus causador

deste tipo de câncer, em mulheres entre 25 e 64 anos. Inicialmente, os testes serão aplicados em 1,5 mil moradoras dos Distritos Sanitários 2 e 7 da capital pernambucana. Posteriormente, o projeto será ampliado para 60 mil mulheres da cidade.

A melhor forma de prevenção do câncer de colo de útero é através da identificação precoce do vírus HPV e, atualmente, isso é feito por meio do exame mais comum, o papanicolau - que coleta uma amostra do órgão. Com o uso do Kit Nacional de Biologia Molecular, a forma de realização será mais simples: utilizando um swab (semelhante ao usado nos testes da covid-19) que é introduzido na vagina para colher secreção sem necessidade de o instrumento tocar o colo do útero.

Em Recife, existem 490.009 mulheres entre 25 e 64 anos, segundo estimativa do IBGE. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer, a capital pernambucana deve realizar, por ano, pelo menos 127.098 exames deste tipo nas mulheres elegíveis.

Esse projeto, passa a fazer parte do Recife Cuida, é ousado, inovador e vai ser modelo em todo o Brasil. A cidade abre as portas da sua Rede Municipal de Saúde para que esse estudo possa mudar a realidade das recifenses, ampliando o acesso aos exames e reduzindo as taxas de mortalidade por câncer de colo do útero na capital.

Dentro deste contexto um software foi desenvolvido para o Projeto Útero é Vida denominado JORDANA – Jornada Inteligente da Mulher Pernambucana na Linha de Cuidado do Câncer de Colo Útero, é solução de gestão de inteligência - com o objetivo de monitorar e detectar as informações provenientes dos sistemas de informação em saúde, a fim de estruturar, a jornada da mulher na Linha de Cuidado do Câncer de Colo de Útero.”

ESCOPO DA ANÁLISE

A presente análise técnica e o parecer técnico foi realizado com base nos seguintes documentos:

Documento 1: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROJETO “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX N° XXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE e a IBMP - [SEI anexo\(1674340\)](#)

Documento 2: Plano de Trabalho JORDANA – SEI [\(1674344\)](#)

O escopo desta análise e parecer técnico englobam todos os aspectos técnicos de Tecnologia da Informação e Comunicação presentes na documentação citada, quanto ao objeto da Cooperação Técnica, descrição da solução técnica de TIC e serviços técnicos de TIC, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, e métricas dos serviços.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros do acordo.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Quanto ao objeto do acordo de cooperação, descrição da solução técnica e serviços técnicos o Termo de Cooperação Técnica traz em sua parte DO OBJETO:

“O presente TERMO tem por objeto firmar a Cooperação Técnica e Científica entre a SESAU e o IBMP para promover a operacionalização na implantação de soluções digitais conforme acordado nos Planos de Trabalho em anexo a este termo..”

Em seu “Objetivo” o Plano de Trabalho explicita o seguinte:

“Integrar, preferencialmente, com o RES - Registro Eletrônico de Saúde e com os sistemas de informações que contenham os dados necessários para o pleno funcionamento do JORDANA, visando fortalecer a transformação digital na área de saúde de Recife, Pernambuco. O JORDANA é uma parte fundamental do Projeto Útero é Vida, e sua implantação em Recife resultará em um estudo da realidade operacional que servirá de base para a implantação em todo o Brasil, em colaboração com o Ministério da Saúde.”

As obrigações da competência do Município, quanto a garantia da execução das atividades no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE, estão descritas na CLÁUSULA QUARTA, do Termo de Cooperação, quando estabelece que cabe a SECRETARIA:

4.1. - Compete à SESAU:

- 4.1.1. Disponibilizar as API's disponíveis para as integrações previstas nos planos de trabalho.
- 4.1.2. Disponibilizar os acessos necessários através de APIs, barramento de serviços ou meios equivalentes para interoperabilidade/ integração com os sistemas ESUS-APS, SIS PNI, SISCAN, SINAN, sistema de regulação de Recife e demais sistemas locais que comportam bancos de dados que integrem as informações necessárias as soluções digitais.
- 4.1.3. Disponibilizar acessos e materiais para que a oferta de serviços ao cidadão que sejam fruto desta Cooperação Técnica seja realizada através do Conecta Recife;
- 4.1.4. Disponibilizar acessos e materiais para que a oferta de serviços aos profissionais de saúde da rede que sejam fruto desta Cooperação Técnica seja realizada através do Conecta Saúde;
- 4.1.5. Disponibilizar contatos de pessoas de referência da equipe técnica para trabalhar junto a equipe do IBMP para garantir o acesso dos sistemas de informações em saúde de Recife.
- 4.1.6. Garantir que os acessos aos dados estejam disponíveis para o IBMP nos prazos estabelecidos entre as partes de acordo com o Plano de Trabalho.

Quanto aos aspectos que envolvem garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, está descrito:

4.2. - Compete à IBMP:

- 4.2.1. Garantir a codificação necessária para realizar a integração e interoperabilidade dos sistemas de informações em saúde de Recife de acordo com os Planos de Trabalho.
- 4.2.2. Disponibilizar oferta de serviços ao cidadão que sejam fruto desta Cooperação Técnica através do Conecta Recife;
- 4.2.3. Disponibilizar oferta de serviços aos profissionais de saúde da rede que sejam fruto desta Cooperação Técnica através do Conecta Saúde;
- 4.2.4. Disponibilizar uma equipe técnica para trabalhar junto a SESAU para garantir o acesso dos sistemas de informações de Recife.
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelo uso adequado das informações disponíveis no banco de dados.
- 4.2.6. Seguir os princípios da proteção de dados pessoais, tais como, o respeito à privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- 4.2.7. Submeter o desenvolvimento das soluções em saúde digital às boas práticas de segurança de software, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.2.8. Cumprir os prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho.

Desta forma, consideramos caracterizada a natureza dos serviços técnicos de TIC, envolvidos no Acordo de Cooperação ora analisado.

Sobre o sigilo de informações e privacidade de dados, que julgamos essencial devido a natureza dos serviços propostos no Acordo analisado, encontramos as seguintes citações no Termo de Cooperação:

“

4.2.6. Seguir os princípios da proteção de dados pessoais, tais como, o respeito à privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

4.2.7. Submeter o desenvolvimento das soluções em saúde digital as boas práticas de segurança de software, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”

Com relação a propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, encontramos as seguintes citações no Plano de Trabalho analisado:

“Demanda

O Ministério da Saúde tem como objetivo o uso de recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) para produzir e disponibilizar informações confiáveis sobre o estado de saúde para os cidadãos, profissionais de saúde e gestores públicos. Essa evolução do SUS para trabalhar com sistemas digitais possibilita o IBMP, a desenvolver junto a Digital Care 2 You – empresa controlada pelo IBMP soluções em saúde digital para rastreamento, considerando toda a linha do cuidado, até então é inexistente no Brasil.”

Conforme nosso entendimento, todas as tecnologias e serviços de TIC a serem adotadas na execução do Acordo de Cooperação, fazem parte do domínio tecnológico de TIC da Prefeitura do Recife e da própria Secretaria de Saúde, garantido a integração aos padrões tecnológicos da Prefeitura do Recife, através da seguinte cláusula do Termo de Cooperação:

“

4.2.-Compete à IBMP:

4.2.1. Garantir a codificação necessária para realizar a integração e interoperabilidade dos sistemas de informações em saúde de Recife de acordo com os Planos de Trabalho.”

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

As condições, competências técnicas necessárias e garantidas para as partes envolvidas, referente aos recursos e serviços de TIC, estão descritas na análise técnica anteriormente explicitada neste parecer técnico.

DA ANÁLISE DOS PREÇOS

Conforme previsto no Termo de Cooperação, em sua parte CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO:

“Não haverá repasse de recursos financeiro entre as partes.”

ANEXOS

Os documentos abaixo citados encontram-se anexados ao processo SEI 33.059488/2023-07:

Anexo 1 - Termo de Convênio Termo de Cooperação (1674340)

Anexo 2 - Plano de Trabalho Plano de Trabalho - JORDANA (1674344)

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, estamos de acordo com o solicitado no Despacho SESAU/SECOGE/GGSD N° 228/2023, de 19 de dezembro de 2023, (SEI 33.059488/2023-07) para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar ao Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado, no tocante aos aspectos de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC analisados e descritos neste documento.

Recife, 22 de Dezembro de 2023

Jorge Luiz Silva Araujo
Matrícula: 470-7
Analista de Informática - EMPREL

Homero Sampaio Cavalcanti
Matrícula: 456-1
Analista de Informática - EMPREL